



CÂMARA MUNICIPAL
 PROTOCOLADO
 12/ mai / 97
 035 / 97 /
 Mc
 Oficial Administrativo

PROJETO DE LEI

ORD
 12/ mai / 97

LEI Nº 285 / 97

"ESTABELECE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, DE REGIMENTO CLT E DOS DETENTORES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARALALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Os vencimentos de servidores pertencentes ao quadro de provimento Efetivo - Magistério, terão os seguintes valores, mantida a variação de 10(dez)% por cento entre cada nível:

Classe A B C D E F

NÍVEL

- 1 - 160,72
- 2 - 176,79
- 3 - 194,46
- 4 - 213,90
- 5 - 235,29
- 6 - 258,81

Art. 2º - O Salário dos Professores pertencentes ao quadro de regime CLT, terão os seguintes valores:

Classe A B C D E F

NÍVEL

- A/1 - 160,72
- A/2 -

A/6-

A/4 -

A/5 -



Art. 3º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Provedimento Efetivo terão os seguintes valores, mantida a variação de 12%(Doze por cento), entre cada padrão:

PADRÃO	VENCIMENTO(R\$)
1	160,72
2	180,00
3	201,60
4	225,79
5	252,88
6	283,22
7	317,20
8	355,26
9	397,89
10	445,63
11	499,10
12	558,99
13	626,06
14	701,18
15	785,32

Art. 4º - Os Salários dos servidores pertencentes ao quadro de empregos do Regimento CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12%(doze por cento), entre cada / padrão:

PADRÃO	VALOR(R\$)
1	160,72
2	180,00
3	201,60
4	225,79
5	252,88



PADRÃO	VALOR(\$)
6	283,22
7	317,20
8	355,26
9	397,89
10	445,63
11	499,10
12	558,99

Art. 5º - Os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão os seguintes valores, mantida a variação de 21,5% (vinte e um virgula cinco por cento) entre cada Padrão:

PADRÃO	VALOR(\$)
1	160,72
2	195,27
3	237,25
4	288,25
5	350,22
6	425,51
7	516,99
8	628,14
9	763,19
10	927,27
11	1.126,63
12	1.368,85

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 1997.


Prefeitura Municipal de Manoel Viana, 08 de maio de 1997


Ione Clarte Caminha
Vice-Prefeita

Prefeita em exercício

Reg. e Publique-se

em 22 de maio de 1997.



Rua Walter Jobim, 171 CEP 97.640-000 - Fones: (055) 256-1140 - 1160 - 1344 - 1230
Gabinete Prefeito 256-1122 - Praia Rainha do Sol 256-1222



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em virtude do aumento do salário mínimo nacional e, reconhecendo a necessidade do repasse deste aumento aos Servidores Públicos Municipais, o Executivo encaminha Projeto de Lei a esta Casa propondo um aumento salarial de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), pois, no momento é o máximo que a Prefeitura pode dispor. Ceto do entendimento dos nobres Veresdores, aguardamos a apreciação do mesmo.

Ione Olarte Caminha

Vice-Prefeita

Prefeito em Exercício.